

DECRETO N° 05, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Santa Tereza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA/TO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Tereza.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação do ministério da saúde para que todos fiquem em casa para evitar proliferação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 03 e 04 com medidas de combate ao novo coronavírus;



DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Santa Tereza em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.





Capítulo II DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. Ficam concedidas as férias escolares de forma antecipada, que seriam no mês de julho do corrente ano, e terá início a partir do dia 01 de abril de 2020 e termino em 30 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 7º. Concede-se ainda férias coletivas aos professores e servidores lotados na secretaria municipal de educação pelo mesmo período descrito no artigo 1º deste decreto;

Parágrafo único. O valor do pagamento do 1/3 de férias será pago aos efetivos até o dia 30 do mês

Art. 8º. Este decreto em vigência na data de sua publicação e revogando os dispositivos em contrário.

Santa Tereza/TO, 31 de março de 2020.


JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

José Raimundo de S. Santos

Prefeito Municipal

CPF: 260.921.401-4